



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Ofício nº.435/2021/CMMB

Matias Barbosa, 29 de junho de 2021.

Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.40/2021 que "Altera a Lei nº 1.114, de 03 de outubro de 2011 que dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa."

Atenciosamente,

Anselmo Ítalo Leopoldino  
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em 29/06/2021

Ilmos. Drs.  
Vanessa Masson Vieira  
Leonardo Sérgio Henrique  
Procuradores da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Ofício nº: 102/2021/JUR

Assunto: Ofício nº 435/2021/CMMB

Matias Barbosa, 29 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência segue, acompanhando o presente, o Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 40/2021 que “Altera a Lei nº 1.114, de 03 de outubro de 2011, a qual dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa”.

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Vanessa Masson Vieira

Procuradora da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em mãos/Secretaria.

Recebido em: 30/06/21  
  
Tânia do Carmo Silva Claudino  
DIRETORA GERAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

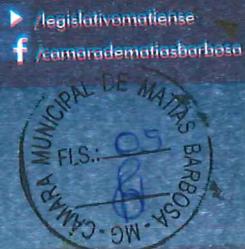
## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sobiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

## Parecer Jurídico

### 1. Histórico

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 435/2021/CMMB, de lavra do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, em razão da tramitação do Projeto de Lei nº 40/2021, que "Altera a Lei nº 1.114, de 03 de outubro de 2011, a qual dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa".

Sem mais para o momento, passamos, então, a opinar.

### 2. Relatório

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 40/2021, de autoria do Legislativo, visando alterar o caput do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.114, de 03 de outubro de 2011.

### 3. Análise Jurídica

A iniciativa do projeto de lei está de acordo com o previsto no ordenamento jurídico, eis que compete ao município, através do Poder Executivo, legislar sobre interesse local, nos moldes do artigo 30 da CF/88, senão vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiese

f /camarodematiabarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é correta espécie normativa e também a mais adequada para legislar sobre o tema, qual seja, a revogação da Lei Municipal nº 712 de 12 de maio de 2003.

Portanto, seria este Projeto de Lei o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa legislativa local para efetivar aplicação geral aos cidadãos e à sociedade, conforme se comprehende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa que segue:

**“Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)"**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal possui legitimidade para propor a presente Proposição, nos termos do artigo 44, §1º da Lei Orgânica Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos:

**Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. (grifamos)**

**Art. 147 – (...)**

**§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular. (grifamos)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Cumpre ressaltar, que o quórum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria dos legisladores, presente a maioria absoluta dos Vereadores desta Casa, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

**"Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)"**

A Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa trata de quais seriam as competências do município em suas tratativas. Neste sentido, pela leitura do Capítulo I do referido Diploma Maior percebemos que andou bem o Exmo. Sr. Prefeito Municipal ao levar tal Proposta de Lei à apreciação da Casa Legislativa. Comprovemos, então:

**"Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes."**

Quanto à matéria, denota-se que o intuito do Projeto de Lei é adequar dispositivo da Lei Municipal 1.114/2011 em virtude das atuais demandas desta Casa Legislativa em que há a necessidade de uma maior dedicação do Chefe de Gabinete da Presidência, retirando do dispositivo legal parte limitadora na nomeação.

Portanto, não existe óbice a proposição, que se enquadra nas competências do Chefe do Poder Legislativo, quanto à organização administrativa deste Poder.

## CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material, isto, pois,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



segue a determinação da Lei Maior Municipal, assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Ainda, sua matéria não afronta termos contidos em normas regulamentadoras e nem mesmo se mostra contrária aos ditames constitucionais, cabendo aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer que entrego para o devido encaminhamento e apreciação dos Sublimes Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 29 de junho de 2021.

Vanessa Masson Vieira

Procuradora da Câmara Municipal de Matias Barbosa